



LEI Nº 1.567/2020

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Bom Jardim de Minas para a legislatura que se inicia em 2021.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS: Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Bom Jardim de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 2.621,00** (dois mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 11.231,00** (onze mil, duzentos e trinta e um reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 3.457,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 3.027,00** (três mil e vinte e sete reais).

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 30 / 06 / 2020

Cláudia Regina de Jesus 15:33
P. 0099A / 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP. 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Secretário no ano correspondente, e será pago na mesma data prevista para os servidores públicos do Poder Executivo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º Nos termos do art. 63-B da Lei Orgânica do Município, os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, que serão remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.


Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jardim de Minas, 24 de junho de 2020.


Sergio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
24 / 06 / 2020
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL